



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Ofício Gabinete n.º 030/2021

Corrente (PI), 17 de março de 2021.

Ao Exmo. Senhor:

Salmeron Carvalho de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal de Corrente

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 001/2021.

Senhor Presidente,

*Ciprevado
Regime de Urgência
Em: 22/03/2021*

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 22/03/2021
af
Eva Lustosa do Nascimento

1. Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, **COM CARÁTER DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
2. Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.
3. De acordo com referido diploma federal (artigo 34), todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de CORRENTE, a qual substituirá as disposições constantes da Lei 375/2007 alterada pela Lei 452/2009, que atualmente disciplina a matéria.
4. De acordo com o novo regramento federal, o CACS-FUNDEB deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes de pais do alunado. Contudo, no artigo 60, inciso I, alínea "e", do presente projeto de lei foi acrescentado o termo "responsáveis", considerando a evolução do conceito de família.
5. Impende registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal no 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 24 de março de 2021.
6. Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do CACS FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de

[Assinatura]

Recebido em
Eva Lustosa do Nascimento
Controladora Interna
CMC/Port. Nº 03/2021
C.P.F.: 816.915.983-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha.

7. Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de emergência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal

Ao:

Excelentíssimo Senhor

Salmeron Carvalho de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal de Corrente

Av. Manoel Lourenço Cavalcante nº 538, Bairro Nova Corrente

CEP – 64.980-000

CORRENTE - PI